PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ



C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40 Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021 C A T I G U Á - Estado de São Paulo

L E I № 1.115, DE 21 DE JANEIRO DE 1.985.-

Autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL a doar a título gratuito, um imóvel urbano, do seu Patrimônio 'Disponível ao Patrimônio do Estado, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento 'e dá outras providências.-

ANTONIO GOMES SERAFIN, Prefeito Municipal de Catiguá, S.P., usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua SESSÃO ESTRAOR DINÁRIA realizada no dia 18 de janeiro de 1.985, conforme autó - grafo nº 001/85:

ARTIGO 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL autorizada a doar, a título gratuito, um imóvel urbano, da QUADRA Nº 39, do seu Patrimônio Disponível ao Patrimônio do Estado, através de sua SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, conforme descrição a seguir: "Um terreno de forma to regular, distante 30:00 metros da intersecção dos alinhamen tos da Avenida Simeão Rodrigues, com a Rua 8 (oito), Ponto G, ''deste ponto G, segue pela Rua 8 (oito), numa distância de 14:00 metros Ponto H, defletindo para a direita(90°) numa distância de 30:00 metros Ponto D, confrontando se com CLAUDIO MASSOM FLORA, deste ponto E, confrontando-se com terreno próprio da SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO doado pela Lei nº 1.068/84, deste ponto E, deflete(90°) para a direita numa distância de 30:00 metros até encontrar o Ponto G, confrontando-se com terreno da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, doado pela Lei nº 1.090/84, perfa zendo uma área total de 420:00 metros quadrados.-

ARTIGO 2º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL autorizada a doar, o imóvel objeto do artigo anterior, a SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, devendo a beneficiária promover o início da construção do prédio próprio, destinado ao funcionamento da CASA DA AGRICULTURA DE CATIGUÁ, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da promulgação desta Lei.-

§ Único - Se o início da construção de que trata o artigo em referência, não se efe tivar no prazo previsto, a doação será nula de pelno direito, revertendo o referido lote de terreno urbano, objeto da ora mencio nada doação, ao PODER PÚBLICO MUNICIPAL, independentemente de qualquer medida judicial, e não assistindo à beneficiária qualque quer indenização ou prejuízo.-

ARTIGO 3º - As despesas, se existentes, oriun das com a execução desta Lei onera:
rão às verbas próprias do Orçamento Vigente, suplementadas se
necessário por DECRETO do Executivo Municipal.-

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40 Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021 C A T I G U Á - Estado de São Paulo

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.115/85.-

fl. 02.-

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 21 dias do mês de janeiro de 1.985.-

ANTONIO TOMES SERAFIN Prefeito Municipal

Registrado e afixado, nesta Secretaria, na data supra .-

Oficial de Gabienete II